

**RECURSO ADMINISTRATIVO – CERCEAMENTO DE PARTICIPAÇÃO POR FALHA
SISTÊMICA E AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO**






PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Ref.: Recurso Administrativo – Violação aos Arts. 5º, 17, 55 e 147 da Lei nº 14.133/2021

A empresa Dental IPO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, sediada na Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12 - Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000, por intermédio de sua sócia e administradora, Elci Triches Berti, portadora do CPF nº 828.231.039-53 e RG nº 1.949.508, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face de irregularidades ocorridas no presente certame, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 31/03/2026, às 10:13h, foi publicado evento de retificação no sistema Compras.gov.br. Durante o período de retificação (31/03/2026 10:13 a 01/04/2026 07:25), o **sistema permaneceu indisponível para cadastramento de propostas**, conforme print abaixo. A funcionalidade somente foi restabelecida em 01/04/2026 às 07:25h, **restando menos de duas horas** para o encerramento do prazo (09:00h), o que **inviabilizou a participação da recorrente**.

01/04/2026 09:03		A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 02/04/2026 09:30:00. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Correção do Edital.	
01/04/2026 07:25		Aplicação do evento de Retificação.	
31/03/2026 10:13		Evento de Retificação com publicação prevista para 01/04/2026. Motivo: A presente retificação do edital decorre da necessidade de inclusão do prazo para envio das amostras pelos licitantes.	

Posteriormente, a sessão pública foi prorrogada por 24 horas, sem, contudo, reabrir o prazo para cadastramento de propostas.

2. DO DIREITO

Nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, **qualquer modificação no edital implica nova divulgação e reabertura dos prazos originalmente estabelecidos**, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, o que manifestamente não ocorreu no presente caso.

Adicionalmente, o art. 17, §2º da mesma lei determina que os sistemas eletrônicos devem assegurar disponibilidade e confiabilidade, o que foi descumprido, uma vez que o sistema permaneceu indisponível durante período relevante do prazo de cadastramento.

A manutenção de prazo efetivo inferior a duas horas viola, ainda, os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que **a prorrogação da sessão pública não supre o vício ocorrido**, pois não restabelece a fase de apresentação de propostas, que foi materialmente prejudicada.

Diante da restrição indevida à participação e do prejuízo concreto à recorrente, resta configurada hipótese de nulidade do certame, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) A anulação do certame a partir da fase de apresentação de propostas; ou
- b) Subsidiariamente, a reabertura do prazo para cadastramento de propostas, com redesignação da sessão pública.
- c) Em caso de negativa deste pedido, seguir-se-á a outras instâncias por descumprimento dos prazos legais de licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Iporã do Oeste SC, 02 de abril de 2026.

.....
DENTAL IPO LTDA
Elci Triches Berti
CPF nº 828.231.039-53
ID 1.949.508 – SSP/SC
CNPJ: 50.567.060/0001-69